#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 3084/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8934/2013
PROTOCOLO	:	1419417
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 7/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	46.233,60

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos da prestação de contas do Contrato nº 176/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização do termo aditivo e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 12093/2014 (peça 39), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3235/2015 (peça 40) e opinou pela "***legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1/2013 e da execução do contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

De outro norte, ***a remessa do Termo Aditivo nº 1/2013 se deu****, conforme destacada pelo corpo técnico,* ***de forma intempestiva****,* ***circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso****.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia do referido termo aditivo a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de

janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. APLICAR MULTA ao Sr. **Éder Uilson França Lima**, CPF nº 390.231.411-72, Prefeito Municipal de Ivinhema, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, a este Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2013*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 21 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS